

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em prestar serviços de engenharia para elaboração do Projeto Executivo e documentos afins da construção de ligações prediais na rede coletora de esgoto no Distrito do Frade (Macaé/RJ).

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestar serviços de engenharia para elaboração do Projeto Executivo e documentos afins da construção de ligações prediais na rede coletora de esgoto no Distrito do Frade (Macaé/RJ).

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Inicialmente, optou-se pela contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e documentos afins, devido à ausência de uma série de documentos técnicos fundamentais para execução da obra. Justifica-se pela necessidade de complementos e a elaboração prévia de tais projetos para publicação de editais de seleção de propostas para execução das obras, conforme disposto na Resolução INEA nº 160/2018, para subsidiar a implantação da rede de esgotamento sanitário e melhor desenvolvimento do projeto.

Assumindo o caráter de projeto executivo deste Escopo Técnico, cujo o limite para contratação do referido projeto obedecerá os limites para contratação do projeto executivo estabelecidos pela Resolução CBH nº 116/2020 que “aprova a destinação de recursos orçamentários na contratação de empresas especializadas na elaboração de projetos básicos, executivos e fiscalização das obras de saneamento da RH-VIII”.

A necessidade de coleta de esgoto produzido pela população residente no Distrito Frade e encaminhamento até a unidade de tratamento de esgoto (ETE Frade), pois não há sistema coletivo de esgotamento sanitário no local, onde há atendimento exclusivamente em unidades de tratamento de esgoto individuais.

Alinhamento com os programas e projetos previsto na Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaé 2021 (PMSB), visto que o horizonte de implantação do sistema de esgoto coletivo no Frade está previsto para 2031/2032. Neste sentido, há disponibilidade de complementação financeira para a implantação das ligações prediais do distrito do Frade, uma vez que há

recursos angariados pela Prefeitura Municipal de Macaé para implantação de novo sistema de esgotamento sanitário no Distrito Frade até a ETE Frade. .

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto estão previstos na dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Sub Conta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos para uso dos recursos oriundos da Cobrança da Água na Bacia do Comitê Macaé e das Ostras – Resolução CBH-Macaé e das Ostras nº 157/2022.

NATUREZA DA DESPESA: Serviços de Pessoa Jurídica

- 3.2. O valor global máximo aprovado para a contratação do objeto é de R\$ 98.291,19 (noventa e oito mil duzentos e noventa e um reais e dezenove centavos).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da contratante.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de execução será de 03 (três) meses a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, e conforme cronograma físico-financeiro, *Anexo B*, estabelecido no termo de referência.

6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

7. DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, caso ultrapasse o período de 12 meses, a contar da data base da apresentação da proposta comercial, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivos de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância ou culpa da CONTRATADA.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o disposto neste Termo de Referência e seus Anexos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro (Anexo B) e mediante demais aceitações estabelecidas no anexo “A”.

9.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal

9.3. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento:

9.4. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.4.1. Nº do Contrato de Serviço;

9.4.2. Nome do projeto

9.4.3. Dados Bancários.

9.5. O pagamento só será realizado em conta em nome da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I), e com os termos da proposta apresentada pela empresa à época da contratação.
- 10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 10.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 10.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas em estrita observância à Lei Federal 8.666, e demais legislações pertinentes.
- 10.5. Garantir que o contrato seja executado conforme disposto no Termo de Referência, sendo vedada a autorização de quaisquer alterações sem prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 10.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 10.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 10.9. Atender ao Art. 28 da Resolução INEA nº 160/2018, inciso VII “*A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta*”.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

11.3. Nomear fiscais para o contrato.

11.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

12.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

- 13.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.
- 13.7. A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

15. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.

16. ANEXOS

16.1. Anexo A – Escopo do Projeto

16.2. Anexo A1 – Planta Geral 1

16.3. Anexo A2 – Planta Geral 2